



**PORTARIA Nº 002/SEMED/2024  
DE 15 DE MARÇO DE 2024**

“Instituir e regulamentar o Programa de Apoio Financeiro das Escolas Municipais de Theobroma – PROAFEMUT – destinado às unidades escolares urbanas e rurais da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, FRANCIELI DE CASTRO SILVA, no uso das atribuições legais que lhe conferem a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA – RO e considerando o Decreto Municipal de Nomeação de 10 de janeiro de 2024 e:

Considerando a Lei Nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências;

Considerando o Decreto Nº 9.765, de 11 de abril de 2019, institui a Política Nacional de Alfabetização;

Considerando a Resolução Nº 15, de 16 de setembro de 2021, dispõe sobre as orientações para o apoio técnico e financeiro, fiscalização e monitoramento na execução do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, em cumprimento ao disposto na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Considerando a Resolução Nº 06, de 20 de abril de 2021, dispõe sobre a implementação das medidas necessárias à operacionalização das ações de fornecimento de recursos via Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, para atuação de assistentes de alfabetização e de cobertura de outras despesas de custeio, no âmbito do Programa Tempo de Aprender;

Considerando a Lei municipal Nº 506/GP/PMT/2015, de 15 de junho de 2015 “Aprova o Plano Municipal de Educação do município de Theobroma e, dá outras providências.”;

Considerando a Lei Municipal Nº 553/2017, de 12 de maio de 2017 que autoriza assistência financeira a Rede de Ensino em caráter suplementar, para dar apoio à manutenção e desenvolvimento do Ensino;

Considerando a Resolução CME Nº 010/2019/CME/PMT/RO de 24 de abril de 2019, que Estabelece Normas de Agrupamentos para as turmas de Educação Infantil e;

Considerando a Lei Orçamentaria Nº902/GP/PMT/2023;

AVENIDA 13 DE FEVEREIRO, Nº 1431, CENTRO, CEP: 76.866-000, THEOBROMA/RO.

FONE: (69) 3523-1055, E-MAIL: [semecetheobromaro@gmail.com](mailto:semecetheobromaro@gmail.com) CNPJ: 51.509.575/0001-75



**Considerando** a adesão do Município de Theobroma no Programa de Alfabetização na Idade Certa (PAIC) em Parceria com o Tribunal de Contas de Rondônia, que fará toda assessoria pedagógica; e

**Considerando** os estudos por especialistas que apontam o impactado causada pela pandemia da Covid-19 nos estudantes, como podemos citar os estudos do Instituto Airton Senna e Unesco;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir Programa de Apoio Financeiro das Escolas Municipais de Theobroma, por meio da qual a Secretaria Municipal de Educação, em colaboração com as Instituições de Ensino, implementará programas e ações voltados à promoção da alfabetização baseada em evidências científicas, com a finalidade de melhorar a qualidade da alfabetização no município de Theobroma e de combater o analfabetismo absoluto e o analfabetismo funcional, no âmbito das diferentes etapas e modalidades da educação básica e da educação não formal.

**Art. 2º** Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

- *alfabetização* - ensino das habilidades de leitura e de escrita em um sistema alfabético, a fim de que o alfabetizando se torne capaz de ler e escrever palavras e textos com autonomia e compreensão;
- *analfabetismo absoluto* - condição daquele que não sabe ler nem escrever;
- *analfabetismo funcional* - condição daquele que possui habilidades limitadas de a e de compreensão de texto;
- *consciência fonêmica* - conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a habilidade de manipulá-las intencionalmente;
- *instrução fônica sistemática* - ensino explícito e organizado das relações entre os grafemas da linguagem escrita e os fonemas da linguagem falada;
- *fluência em leitura oral* - capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia;
- *literacia* - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a leitura e a escrita e sua prática produtiva;
- *literacia familiar* - conjunto de práticas e experiências relacionadas com a linguagem, a leitura e a escrita, as quais a criança vivencia com seus pais ou cuidadores;
- *literacia emergente* - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes





relacionadas com a leitura e a escrita, desenvolvidos antes da alfabetização;

- *numeracia* - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a matemática; e

- *educação não formal* - designação dos processos de ensino e aprendizagem que ocorrem fora dos sistemas regulares de ensino.

**Art. 3º** São princípios do Programa de Apoio Financeiro das Escolas Municipais de Theobroma – PROAFEMUT:

- a) Fundamentação de programas e ações em evidências provenientes das ciênciascognitivas;
- b) Ênfase no ensino de seis componentes essenciais para a alfabetização:
- c) Consciência fonêmica;
- d) Instrução fônica sistemática;
- e) Fluência em leitura oral;
- f) Desenvolvimento de vocabulário;
- g) Compreensão de textos; e
- h) Produção de escrita;
- i) Integração entre as práticas pedagógicas de linguagem, literacia e numeracia;
- j) Reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança pressupõe a inter-relação e a interdependência dos domínios físico, socioemocional, cognitivo, da linguagem, da literacia e da numeracia;
- k) Aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática básica como instrumento de superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania;
- l) Igualdade de oportunidades educacionais; e
- m) Reconhecimento da família como um dos agentes do processo de alfabetização.

**Art. 4º** São objetivos do Programa de Apoio Financeiro das Escolas Municipais de Theobroma:

- a) Elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos primeiros anos do ensino fundamental, por



- meio de abordagens cientificamente fundamentadas;
- b) Contribuir para a consecução das Metas do Plano Municipal de Educação de que trata o Anexo à LEI MUNICIPAL Nº 506/GP/PMT/2015 15 de junho de 2015;
  - c) Assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do País;
  - d) Impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em suas diferentes etapas e níveis; e
  - e) Promover o estudo, a divulgação e a aplicação do conhecimento científico sobre literacia, alfabetização e numeracia.

## CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES

**Art. 5º** Constituem diretrizes para a implementação do Programa de Apoio Financeiro das Escolas Municipais de Theobroma – PROAFEMUT:

- a) Priorização da alfabetização no primeiro ano do ensino fundamental;
- b) Recompôr a defasagem de aprendizagem dos estudantes causado pela suspensão das aulas presenciais;
- c) Incentivo a práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral e da literacia emergente na educação infantil;
- d) Participação das famílias no processo de alfabetização por meio de ações de cooperação e integração entre famílias e comunidade escolar;
- e) Estímulo aos hábitos de leitura e escrita e à apreciação literária por meio de ações que os integrem à prática cotidiana das famílias, escolas, bibliotecas e de outras instituições educacionais, com vistas à formação de uma educação literária;
- f) Respeito e suporte às particularidades da alfabetização nas diferentes modalidades especializadas de educação;
- g) Incentivo à identificação precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática, inclusive dos transtornos específicos de aprendizagem; e
- h) Valorização dos docentes da educação que possuem excelentes desempenho.





## CAPÍTULO II DO PÚBLICO-ALVO

Art. 6º O Programa de Apoio Financeiro das Escolas Municipais de Theobroma tem por público-alvo:

- a) Crianças na primeira infância;
- b) Alunos dos anos iniciais do ensino fundamental; e
- c) Alunos da educação básica regular que apresentam níveis insatisfatórios de alfabetização;

Art. 7º São agentes envolvidos no Programa de Apoio Financeiro das Escolas Municipais de Theobroma:

- a) Professores da educação infantil;
- b) Professores alfabetizadores;
- c) Professores das Séries Iniciais do Ensino Fundamental;
- d) Assistente de alfabetização voluntário;
- e) Professores da Educação Especial professores da educação básica;
- f) Supervisores Escolares;
- g) Orientadores educacionais;
- h) Gestores escolares; e
- i) Famílias.

## CAPÍTULO III DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 8º O Programa de Apoio Financeiro das Escolas Municipais de Theobroma, será implementado por meio de programas, ações e instrumentos que incluam:

- I. Orientações curriculares e metas claras e objetivas para a educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental de acordo com a BNCC - Base Nacional Comum Curricular;
- II. Desenvolvimento de materiais didático-pedagógicos cientificamente fundamentados para a literacia emergente, a alfabetização e a numeracia, e de ações de capacitação de professores para o uso desses materiais na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;

AVENIDA 13 DE FEVEREIRO, Nº 1431, CENTRO, CEP: 76.866-000, THEOBROMA/RO.

FONE: (69) 3523-1055, E-MAIL: [semecetheobromar@gmail.com](mailto:semecetheobromar@gmail.com) CNPJ: 51.509.575/0001-75



- III. Recuperação e remediação para alunos que não tenham sido plenamente alfabetizados nos anos iniciais do ensino fundamental ou que apresentem dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita e matemática básica; promoção de práticas de literacia familiar;
- IV. Desenvolvimento de materiais didático-pedagógicos específicos para a alfabetização de jovens e adultos da educação formal e da educação não formal;
- V. Produção e disseminação de sínteses de evidências científicas e de boas práticas de alfabetização, de literacia e de numeracia;
- VI. Estímulo para que as etapas de formação inicial e continuada de professores da educação infantil e de professores dos anos iniciais do ensino fundamental contemplem o ensino de ciências cognitivas e suas aplicações nos processos de ensino e de aprendizagem;
- VII. Ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e de metodologia de ensino de língua portuguesa e matemática nos currículos de formação de professores da educação infantil e de professores dos anos iniciais do ensino fundamental;
- VIII. Promoção de mecanismos de certificação de professores alfabetizadores e de livros e materiais didáticos de alfabetização e de matemática básica;
- IX. Difusão de recursos educacionais, preferencialmente com licenças autorais abertas, para ensino e aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática básica;
- X. Incentivo à produção e à edição de livros de literatura para diferentes níveis de literacia;
- XI. Implementar nas turmas da Educação Infantil e série iniciais do Ensino Fundamental o Assistente de Alfabetização voluntário.
- XII. Incentivo à formação de gestores educacionais para dar suporte adequado aos professores da educação infantil, aos professores do ensino fundamental e aos alunos; e
- XIII. Incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico.

#### CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

**Art. 9º** Constituem mecanismos de avaliação e monitoramento do Programa Municipal de Alfabetização:

AVENIDA 13 DE FEVEREIRO, Nº 1431, CENTRO, CEP: 76.866-000, THEOBROMA/RO.

FONE: (69) 3523-1055, E-MAIL: [semecetheobromar@gmail.com](mailto:semecetheobromar@gmail.com) CNPJ: 51.509.575/0001-75





- I. Avaliação de eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações implementados;
- II. Incentivo à difusão tempestiva de análises devolutivas de avaliações externas e ao seu uso nos processos de ensino e de aprendizagem;
- III. Desenvolvimento de indicadores para avaliar a eficácia escolar na alfabetização;
- IV. Desenvolvimento de indicadores de fluência em leitura oral e proficiência em escrita; e
- V. Avaliações diagnósticas a cada semestre do ano letivo;

## CAPÍTULO V DOS RECURSOS

**Art. 10** O Programa de Apoio Financeiro das Escolas Municipais de Theobroma, será custeada com repasse as Unidades de Ensino oriundos da prefeitura municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, para fomento dos planos de ação.

**Art. 11** As Instituições de Ensino Encaminhará o Plano de Aplicação devidamente assinado pelo Presidente do Conselho Escolar ou Associação de Pais e Professores, com a relação de turmas que deverão ser atendidas e a indicação dos valores para repasse da mantenedora.

**Art. 12** Os recursos transferidos deverão ser empregados:

- I. No ressarcimento de despesas com transporte e alimentação dos assistentes de alfabetização; e
- II. Na aquisição de material de consumo, como apontador, borracha, cola em bastão, giz de cera, lápis de cor, tesoura, caderno, caixas de modelagem de boa qualidade, lápis, kit de letras, kit de números, jogos educativos de preparação para alfabetização ou para a alfabetização, cartões de imagens, entre outros materiais de custeio que objetiva alfabetização;

§ 1º O montante da transferência corresponderá ao valor estimado pelo quantitativo de turmas agrupadas ou atendidas, obedecendo o valor de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta reais) por mês, para ressarcimento do assistente de alfabetização voluntário em cada ano/série x meses trabalhados no ano letivo;

§ 2º O ressarcimento de que trata o inciso I do caput deste artigo será calculado e repassado para um período de até 10 meses;

§ 3º O ressarcimento de que trata o inciso I do caput deste artigo será efetuado pela

AVENIDA 13 DE FEVEREIRO, Nº 1431, CENTRO, CEP: 76.866-000, THEOBROMA/RO.

FONE: (69) 3523-1055, E-MAIL: [semecetheobromaro@gmail.com](mailto:semecetheobromaro@gmail.com) CNPJ: 51.509.575/0001-75



UEx ao assistente de alfabetização voluntário, mediante apresentação de relatório e recibo mensal de atividades desenvolvidas por voluntário, o qual deverá ser mantido em arquivo pela UEx pelo prazo 5 anos e para os fins previstos nas normas vigentes do PDDE, e de modo a atender ao previsto no art. 3º da Lei nº 9.608, de 1998.

**Art. 13** Sob a égide desta Portaria, a transferência financeira ocorrerá mediante depósito em conta bancária específica, aberta pela Unidade de Ensino (APP ou Conselho Escolar) na mesma agência bancária depositária dos recursos do PDDE.

**Parágrafo único.** Os valores previstos no caput deste artigo serão transferidos, em parcela única, às UEx representativas das unidades escolares beneficiárias.

**Art. 14** A assistência financeira de que trata esta Portaria correrá por conta de dotação orçamentária consignada anualmente da Secretaria Municipal de Educação e ficará limitada aos valores autorizados de acordo com o Plano de Aplicação específico, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do Governo Municipal, e condicionada à viabilidade operacional e aos regramentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual — LOA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO e no Plano Plurianual — PPA do Governo Municipal.

## CAPÍTULO VI DO REPASSE

**Art. 15.** Para o repasse dos recursos para implementação do O Programa de Apoio Financeiro das Escolas Municipais de Theobroma, as Unidades Executoras apresentarão à Secretaria Municipal de Educação, os seguintes documentos:

- a) Ofício assinado pelo presidente/Diretor da Unidade Executora, solicitando a participação na adesão ao Programa Municipal de Alfabetização;
- b) Plano de Aplicação conforme modelo apresentado pela Secretaria Municipal de Educação;
- c) Ata da última eleição do Conselho Escolar ou APP registrado em cartório;
- d) Estatuto do Conselho Escolar ou APP;
- e) Cartão CNPJ - Cadastro Nacional de pessoa jurídica do Conselho Escolar ou APP;
- f) Documentos pessoais (RG, CPF e Comprovante de Endereço) do (a) presidente do Conselho Escolar ou APP e do Diretor da escola,
- g) Comprovante da abertura da conta bancária específica (Contrato e AVENIDA 13 DE FEVEREIRO, Nº 1431, CENTRO, CEP: 76.866-000, THEOBROMA/RO.  
FONE: (69) 3523-1055, E-MAIL: [semecetheobromar@gmail.com](mailto:semecetheobromar@gmail.com) CNPJ: 51.509.575/0001-75





extratozerado);

- h) Certidão Negativa de Débito com o INSS-CND;
- i) Certidão Negativa de Débito de tributos Federais;
- j) Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais; e
- k) Certidão Negativa de Débito de tributos Municipais.

## CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 16** A prestação de contas de cada repasse constituir-se-á dos seguintes documentos:

- a) Ofício formalizado pelo diretor da Unidade de Ensino, encaminhado todos os dados referentes a prestação de contas;
- b) Cotação e Consolidação de pesquisas de Preços ou justificativa pela não realização, de que trata ou Convocação dos candidatos aprovados;
- c) Atas de aprovação do Plano de Gastos;
- d) Relação dos pagamentos realizados, por ordem de datas;
- e) Relação de bens e serviços adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos;
- f) Demonstrativo da Execução da Receita, Despesas e de Pagamentos efetuados, conforme modelo previsto no SIGPC;
- g) Extrato bancário de toda movimentação financeira e aplicação do período de execução;
- h) Termo de Adesão e Compromisso de Voluntário;
- i) Relatório e Recibo das atividades realizadas mensalmente, pelo assistente de alfabetização;
- j) Recibo mensal de atividades realizadas;
- k) Parecer do Conselho Fiscal;
- l) Comprovante de pagamento através de cópia do cheque devidamente preenchido e/ou transferência eletrônica com o indicativo do recebedor;
- m) Notas fiscais originais, totalmente preenchidas, em nome da Unidade Executora (quando for o caso de compras);
- n) Fazer cumprir outras exigências do setor da prestação de contas da SEMED.

AVENIDA 13 DE FEVEREIRO, Nº 1431, CENTRO, CEP: 76.866-000, THEOBROMA/RO.

FONE: (69) 3523-1055, E-MAIL: [semecetheobromaro@gmail.com](mailto:semecetheobromaro@gmail.com) CNPJ: 51.509.575/0001-75



Art. 17 Eventuais rendimentos obtidos com aplicações financeiras deverão ser computados a crédito da conta específica e utilizados exclusivamente para a implementação das Ações do Plano de Aplicação, respeitadas as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 18 As Unidades executoras terão que prestar conta do Plano de aplicação e recursos recebidos, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente.

Art. 19º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, ao décimo sexto dia do mês de março de dois mil e vinte e quatro (16/03/2024).

**FRANCIELI DE CASTRO SILVA**  
Secretária Municipal de Educação